



REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA PUC-RIO

Este regimento é complementar ao Regulamento Geral da PUC-Rio, descrito no documento Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Em caso de dúvida, o Regulamento Geral prevalecerá.

Linhas de Pesquisa

Os cursos de mestrado e doutorado têm como área de concentração as Ciências Sociais dividida em duas linhas de pesquisa:

1. Desigualdades Socioeconômicas e Políticas no Brasil Contemporâneo
2. Diversidade Cultural no Brasil

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º. A Comissão do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa será constituída por pelo menos três professores de Pós-Graduação das categorias de Professor Titular ou Associado e será presidida pelo Diretor do Departamento, que poderá delegar essa função ao Coordenador do Programa. Deverá ainda contar com uma suplência.

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa:

- a) estabelecer, para cada período letivo, o número de vagas disponíveis para ingresso de novos alunos e as disciplinas a serem ministradas por cada professor, respeitada a capacidade do Programa;
- b) Acompanhar o trabalho da Comissão de Bolsas e suas regras de ação
- c) estabelecer procedimentos para credenciamento de professores do Programa, ouvido o colegiado;
- d) decidir, em nível de Departamento, sobre a aplicação do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC, quando cabível;

Parágrafo único - A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa terá ainda as atribuições que lhe forem conferidas pela respectiva Comissão Geral do Departamento e pelo Diretor do órgão, em ambos os casos, por meio de Ato próprio.

Art. 3º. Das decisões da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa caberá recurso à Coordenação Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Ciências Sociais.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 4º. Para a obtenção do título de doutor o aluno deverá obter um mínimo de 50 (cinquenta) créditos, assim distribuídos:

- a) até 27 créditos aproveitados do curso de Mestrado, a critério do orientador e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa;
- b) 12 créditos obtidos entre as disciplinas obrigatórias ou eletivas da sua linha de pesquisa;
- c) 3 créditos obtidos em disciplina da linha de pesquisa conexa.
- d) 4 créditos obtidos na disciplina “Estudo Dirigido” a ser realizado mediante entendimento com orientador;
- e) 4 créditos obtidos na disciplina “Seminário de Tese” de caráter presencial com reuniões quinzenais.

§ 1o. Será facultado ao aluno, em conformidade com o seu orientador, realizar uma disciplina eletiva em outro programa de pós-graduação.

§ 2o. O aluno de doutorado, bolsista de agência de fomento, deverá realizar dois Estágios de Docência na Graduação ao longo do prazo regular do curso.

Art. 5º. Após cumpridos os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas – alíneas “a” e “b” do artigo 4º –, o aluno deverá apresentar e defender seu projeto de tese de qualificação do Doutorado até o final do quarto semestre perante uma banca que será formada por seu orientador e um mínimo de mais dois professores, um dos quais de fora dos quadros da PUC-Rio. Do projeto de tese deverão constar os seguintes itens:

- a) título do projeto de tese;
- b) justificativa e delimitação do tema selecionado para estudo;
- c) objetivos;
- d) hipóteses ou questões a serem exploradas;
- e) estrutura dos capítulos;
- f) quadro teórico-metodológico;
- g) fontes a serem consultadas;
- h) cronograma de execução;
- i) bibliografia preliminar.

Art. 6º. Defender a tese de doutorado até o fim do oitavo semestre, resguardados os direitos de solicitação de prorrogação previstos no artigo 90 de Regulamento Geral da PUC (um semestre para bolsistas de agências de fomento, três semestres para os que não foram bolsistas de agências de fomento nem da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos ou da Vice-Reitoria para Assuntos Comunitários; e até dois períodos letivos nos demais casos).



Art. 7º. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do título de Doutor:

- a) completar o mínimo de créditos correspondentes às disciplinas cursadas ou a trabalhos escolares executados, de acordo com as exigências do respectivo Programa;
- b) obter o coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto de todas as disciplinas cursadas no Programa, incluindo necessariamente as disciplinas obrigatórias, mesmo quando repetidas, e outras disciplinas a critério da Comissão de Pós-Graduação do Departamento, até completar, no mínimo, o total de créditos exigidos pelo Programa;
- c) apresentar e ser aprovado no exame de qualificação, realizado de acordo com o estabelecido no Art. 5º deste Regulamento;
- d) apresentar, defender e ser aprovado em Tese de Doutorado e
- e) entregar à Coordenação de Pós-Graduação do Programa um exemplar impresso e uma cópia na versão eletrônica da tese em sua forma definitiva, incorporando, se for o caso, as modificações exigidas pela Comissão Julgadora, obedecido o prazo estabelecido nos artigos 72 e 73 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Rio.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO CURSO DE DOUTORADO

Art. 8º. A seleção de candidatos para o curso de doutorado será anualmente convocada por edital com as devidas instruções.

Art. 9º. Poderão inscrever-se para o Curso de Doutorado em Ciências Sociais aqueles que já concluíram o Curso de Mestrado *stricto sensu* preferencialmente nas áreas de Ciências Humanas e Sociais. Poderão também se inscrever aqueles que já cumpriram todas as exigências do Curso de Mestrado acadêmico, mas ainda não defenderam a dissertação. Nesse caso, se aprovado no processo de seleção, ao candidato será exigido, por ocasião da matrícula, o certificado oficial de conclusão do mestrado.

Art. 10. Os documentos exigidos pelo edital para a inscrição dos candidatos ao Curso de Doutorado deverão ser inseridos no Sistema PUC-Online (formato pdf), após o recebimento da senha de acesso:

- § 1o. O anteprojeto de pesquisa para tese de doutorado, deverá conter:
- a) no máximo, 15 páginas, em espaço duplo, papel tamanho A4 (fonte sugerida: *Times New Roman* – tamanho 12);
 - b) temas relacionado às linhas de pesquisas do programa de pós-graduação em Ciências Sociais da PUC-Rio (Desigualdades Socioeconômicas e Políticas no Brasil Contemporâneo/Diversidade Cultural no Brasil).



§ 2o. O anteprojeto de tese deverá ter como partes obrigatórias:

- a) identificação do candidato e do tema;
- b) identificação da linha de pesquisa;
- c) objetivos gerais e específicos do anteprojeto de pesquisa;
- d) metodologia e bibliografia empregadas;
- e) cronograma de execução.

§ 3o. Os documentos expedidos por Instituições estrangeiras deverão ser revalidados no Brasil.

Art. 11. A seleção dos candidatos ao curso de Doutorado constará de três etapas:

- a) exame preliminar, de caráter eliminatório, dos currículos e dos anteprojetos apresentados. Serão consideradas tanto a qualidade dos textos quanto a adequação temática com os projetos de pesquisa dos professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC-Rio;
- b) exame de proficiência em duas línguas estrangeiras a serem indicadas pelo Programa;
- c) entrevista.

Parágrafo único. Após aprovação no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela PUC-Rio para efetivação da matrícula no período em que foi classificado.

Art. 12. A transferência de alunos de Pós-Graduação de outros programas bem como a validação de suas disciplinas está regulada pelos artigos 31 a 34 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CURSO DE MESTRADO

Art. 13. Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá obter um mínimo de 27 (vinte e sete) créditos, assim distribuídos:

- a) duas disciplinas de teoria social – obrigatórias (uma com 4 créditos e a outra com três);
- b) duas disciplinas de interpretações do Brasil – obrigatórias (4 créditos cada);
- c) uma disciplina metodológica (3 créditos);
- d) tres disciplinas eletivas (3 créditos cada), sendo uma necessariamente vinculada à linha conexa.

§ 1o. No caso das disciplinas eletivas, será facultado ao aluno, em conformidade com o seu orientador, realizar 1 disciplina em outro programa de pós-graduação.



§ 2o. O aluno de mestrado, bolsista de agência de fomento, deverá realizar um Estágio de Docência na Graduação ao longo do prazo regular do curso.

Art. 14. Por sugestão da Comissão de Seleção a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa poderá recomendar ao candidato aprovado em função do reconhecimento de suas potencialidades, mas que demonstre insuficiência em sua formação acadêmica a inclusão, em seu plano de estudos, de algumas disciplinas de graduação ou de um conjunto de leituras e estudos a serem realizados sob a supervisão direta de um professor do programa, em ambos os casos sem direito a crédito.

Art. 15. Durante o terceiro período de estudos, o aluno de Mestrado deverá ter definido o orientador e o tema de sua dissertação.

§ 1o. O **exame de qualificação** deverá ocorrer até o final do 2º mês do quarto período.

§ 2o. A banca de qualificação da dissertação de mestrado será composta pelo orientador/a, um membro interno à PUC-Rio e um externo à Universidade.

Art. 16. O aluno de mestrado deverá defender sua dissertação até 24 meses depois da matrícula resguardados os direitos de solicitação de prorrogação previstos no artigo 90 de Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Rio.

Art. 17. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do título de Mestre:

- a) completar o mínimo de créditos correspondentes às disciplinas cursadas ou a trabalhos escolares exigidos, de acordo com os critérios do respectivo Programa;
- b) obter o coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto de todas as disciplinas cursadas no Programa, incluindo necessariamente as disciplinas obrigatórias, mesmo quando repetidas, e outras disciplinas a critério da Comissão de Pós-Graduação do Departamento, até completar, no mínimo, o total de créditos exigidos pelo Programa;
- c) apresentar e ser aprovado no exame de qualificação, realizado de acordo com o estabelecido no Art. 15 deste Regulamento;
- d) apresentar, defender e ser aprovado em dissertação de Mestrado; e
- e) entregar à Coordenação de Pós-Graduação do Programa um exemplar impresso e uma cópia na versão eletrônica da dissertação em sua forma definitiva, incorporando, se for o caso, as modificações exigidas pela Comissão Julgadora, obedecido o prazo estabelecido nos artigos 72 e 73 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Rio.



CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO CURSO DE MESTRADO

Art. 18. A seleção de candidatos para o curso de mestrado será anualmente convocada por edital com as devidas instruções.

Art. 19. Poderão inscrever-se para o Curso de Mestrado em Ciências Sociais aqueles que já concluíram o curso de graduação ou que estiverem no último período de créditos.

Art. 20. Os documentos necessários para a inscrição dos candidatos ao Curso de Mestrado serão especificados no edital e deverão ser inseridos no Sistema PUC-Online (formato pdf), após o recebimento da senha de acesso:

Art. 21. O processo de seleção para o mestrado constará de três etapas:

- a) prova escrita eliminatória;
- b) exame de proficiência em inglês (habilitação);
- c) entrevista.

§ 1o. À Comissão Examinadora reserva-se o direito de exigir do candidato aprovado no processo seletivo um segundo exame de proficiência em inglês, que ateste um maior conhecimento da língua.

§ 2o. A documentação apresentada pelo candidato (CV, cartas de referência, etc) será analisada quando da entrevista do candidato.

Art. 22. A transferência de alunos de Pós-Graduação de outros programas bem como a validação de suas disciplinas está regulada pelos artigos 31 a 34 do Regulamento Geral da PUC.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 23. O aluno do curso de mestrado poderá aproveitar créditos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* seguindo as instruções dos artigos 35 a 37 do Regulamento Geral da PUC, obedecendo, no entanto, o estabelecido no art. 13, §1o., deste Regimento.

Art. 24. O aluno do curso de doutorado poderá aproveitar créditos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* seguindo as instruções dos artigos 38 a 40 do Regulamento Geral da PUC, obedecendo, no entanto, o estabelecido no art. 4o, §2º. deste Regimento.



CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO

Art. 25. Uma vez admitido no Programa de Pós-Graduação, o aluno de mestrado e doutorado terá um professor orientador, que deverá ser definido até o final do 2o. semestre letivo.

Art. 26. A designação dos professores orientadores de dissertação ou tese será homologada pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Professor Orientador poderá ser substituído em caso de ausência ou outro motivo, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 27. Além do Orientador Principal o aluno poderá ser co-orientado, na elaboração da dissertação de Mestrado e/ou da tese de Doutorado por um co-orientador, interno ou externo ao Programa, devendo o nome do co-orientador externo ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Em casos de co-orientação, haverá necessariamente um Orientador Principal vinculado ao Programa que será responsável pelo acompanhamento e fiel cumprimento dos requisitos exigidos para a realização da dissertação ou tese.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 28. A constituição das Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado será apreciada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, e aprovada pelo Coordenador Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Ciências Sociais.

Art. 29. A constituição das Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado será apreciada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, e será aprovada pelo Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvido o Coordenador Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Ciências Sociais.

Art. 30. A Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado será presidida por um docente da PUC-Rio, preferencialmente o professor orientador, e será constituída, no mínimo, por dois professores com grau de doutor ou equivalente, sendo recomendável que um de seus membros seja escolhido fora dos quadros da PUC-Rio.

Parágrafo único. Para o Mestrado, além dos três membros titulares, incluindo o professor orientador, a constituição da banca de dissertação deverá incluir um membro suplente interno à PUC-Rio.

Art. 31. No caso da Tese de Doutorado, a Comissão Julgadora, presidida por um docente da PUC-Rio, obrigatoriamente o professor orientador, será integrada por, no mínimo, quatro professores com grau de Doutor ou equivalente, e pelo menos dois escolhidos fora dos quadros da PUC-Rio.



Parágrafo único. Além dos cinco membros titulares, incluindo o professor orientador, a constituição da Comissão Julgadora da banca de Doutorado deverá incluir um membro suplente interno e um membro suplente externo ao quadro da PUC-Rio.

Art. 32. Em caso de co-orientação, os co-orientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente nos artigos 31 e 32 deste Regulamento.

Art. 33. De cada defesa de dissertação ou tese deverá ser lavrada uma ata em que deverá constar, de maneira fundamentada, o voto favorável ou desfavorável à aprovação da dissertação ou tese de cada um dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 34. A decisão da Comissão Julgadora de teses e dissertações deverá ater-se a uma das seguintes alternativas:

- a) dissertação/tese aprovada;
- b) dissertação/tese aprovada, sugerindo a incorporação, na versão definitiva, de observações feitas pelos examinadores;
- c) aprovação final da dissertação/tese condicionada ao cumprimento das exigências pelos examinadores; e
- d) dissertação/tese reprovada.

Parágrafo único - Caso a Comissão apresente sugestões ou faça exigências, estas deverão constar expressamente da ata.

Art. 35. A versão final da Tese ou Dissertação aprovada deverá ser entregue à Coordenação do Programa no prazo máximo de um mês (30 dias), quando aprovada sem exigência, e de seis meses, quando aprovada com exigência, a partir da data da defesa; e deverá ser examinada pelos membros da Comissão Julgadora. No caso de aprovação de dissertação ou tese condicionante, sendo a aprovação definida pela maioria simples, através de parecer por escrito.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 36. A avaliação do aproveitamento em cada disciplina será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de zero a dez, devendo, para o conjunto de todas as disciplinas cursadas em cada período letivo, ser calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) definido como a média ponderada, computada até a primeira casa decimal, dos graus obtidos nessas disciplinas, sendo o peso de cada disciplina igual ao respectivo número de créditos.



Art. 37. A avaliação do aproveitamento em cada disciplina será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de zero a dez podendo constar sua equivalência em conceitos.

| | |
|------------------|-------------------|
| 9,0 a 10,0 | Excelente ou A |
| 8,0 a 8,9 | Bom ou B |
| 6,0 a 7,9 | Regular ou C |
| 0,0 a 5,9 | Insuficiente ou D |

§ 1o. No cálculo do CR não serão computados os graus das disciplinas aproveitadas nos termos do Capítulo VI deste Regulamento.

§ 2o. No cálculo do CR será computado também o grau obtido nas disciplinas em que o aluno foi reprovado.

Art. 38. Além da avaliação final, o aluno de Pós-Graduação poderá receber uma avaliação provisória expressa pelo conceito Incompleto ou IN, a ser atribuído ao aluno que, tendo mantido frequência e nível de aproveitamento satisfatório em uma disciplina, deixar de cumprir, por motivo excepcional, uma parte dos trabalhos escolares exigidos.

Parágrafo único. A situação acima referida é temporária e será transformada em reprovação caso o aluno não complete os trabalhos exigidos dentro do prazo extraordinário que lhe for concedido, o qual não poderá ultrapassar o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da PUC-Rio.

Art. 39. É condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina:

- frequência a, pelo menos, dois terços das aulas ministradas;
- obtenção do grau final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 40. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, em qualquer dos seguintes casos:

- obtiver, em um período qualquer, um CR menor do que 6,0 (seis);
- obtiver, em dois períodos consecutivos, um CR menor do que 7,0 (sete); e
- for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina.

Art. 41. O aluno desligado do Programa em virtude dos dispositivos deste capítulo não poderá se candidatar novamente ao Programa.

Art. 42. As medidas disciplinares para os alunos de pós-graduação estão estabelecidas no Regimento da Universidade.

CAPÍTULO IX DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 43. O trancamento ou afastamento do aluno será feito em acordo com o disposto no artigo 93 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.